

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 439,98	RS 125,10	RS 85,86	RS 23,14	RS 30,23	RS 21,28	RS 9,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 734,81



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CONSTRUÇÃO INDUSTRIALIZADA DE CONCRETO – ABCIC

ESTATUTO SOCIAL

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CONSTRUÇÃO INDUSTRIALIZADA DE CONCRETO – ABCIC foi constituída em Assembleia Geral realizada na data de 31 de outubro de 2001, segundo o preconizado pelas leis civis brasileiras, com seu Estatuto registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, tem seu funcionamento organizado e regulado pelos termos do presente Estatuto Social, a saber:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º. A entidade funcionará sob a denominação de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CONSTRUÇÃO INDUSTRIALIZADA DE CONCRETO – ABCIC, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Capital do Estado, no Condomínio Villa Lobos Office Park, à Avenida Queiroz Filho, 1700, Torre River Tower – B, conj. 405/403 – Vila Hamburguesa – CEP 05319-000, tendo como finalidade congregar pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive empresas, profissionais e estudantes, que tenham interesse direta ou indiretamente nos sistemas construtivos em concreto pré-fabricado, tutelando e promovendo os interesses técnicos, econômicos, comerciais e políticos de seus associados, tendo sua área de atuação em todo o território nacional.

Art. 2º. Os associados, conselheiros e membros da Diretoria Executiva não respondem, nem subsidiariamente nem solidariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade ou em nome dela.

Art. 3º. Os associados se obrigam a participar da manutenção da Entidade com contribuições financeiras estabelecidas pela Assembleia, periódicas ou não, e a concorrer ao rateio de despesas extraordinárias, desde que definidas pela Assembleia Geral.

Art. 4º. A Associação é totalmente independente dos interesses comerciais de qualquer empresa, funcionando isoladamente, exclusivamente como organização técnica e cultural e não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos descritos no artigo 5º.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 439,98	RS 125,10	RS 85,86	RS 23,14	RS 30,23	RS 21,28	RS 9,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 734,81



Art. 5º. São objetivos da Entidade, entre outros:

- I. Promover o crescimento e o fortalecimento da Associação para que esta tenha força e representatividade, podendo assim bem defender os interesses dos associados;
- II. Representar e liderar os associados na defesa de seus interesses, no âmbito de sua atuação, quer na esfera pública, quer na privada, prestando serviço de apoio e assessoramento técnico, jurídico, comercial e administrativo, quando e onde for necessário;
- III. Liderar o avanço responsável da industrialização da construção civil no Brasil, dando ênfase ao concreto pré-fabricado, ampliando cada vez mais sua utilização e inspirando confiança sempre crescente no consumidor;
- IV. Coordenar a política de marketing e de relações públicas com o fito de divulgar, popularizar e incrementar sempre e cada vez mais o emprego do concreto pré-fabricado;
- V. Estimular altos padrões de qualidade dos sistemas construtivos em concreto pré-fabricado, através de desenvolvimento de pesquisas, isoladamente ou em conjunto com universidades e institutos técnicos, abrangendo projetos, produção e montagem;
- VI. Estimular inovações tecnológicas;
- VII. Promover e organizar congressos, conferências, cursos e seminários para capacitação de mão de obra, formação de técnicos e projetistas, bem como elaborar e publicar boletins e artigos técnicos, estimulando o desenvolvimento de estudos e pesquisas nos campos da produção, comercialização, administração e aplicação, visando qualificar os produtos do segmento;
- VIII. Promover a redação e publicação de livros, folhetos, prospectos, pareceres, estudos, estatísticas e outros elementos de interesse para o desenvolvimento das obras nacionais, públicas e particulares.
- IX. Desenvolver atividades relacionadas ao desenvolvimento técnico dos fornecedores de serviços, materiais e equipamentos;
- X. Associar-se a outras associações congêneres no Brasil e no exterior, estimulando um bom relacionamento e participando de eventos relacionados ao setor realizados dentro e fora do Brasil;
- XI. Representar no Brasil associações congêneres do exterior, em decorrência do intercâmbio técnico-cultural mencionado no item anterior;
- XII. Manter, em caráter permanente, um canal de comunicação com os agentes financeiros públicos e privados, fornecendo-lhes elementos técnicos e estudos atualizados concernentes à eleição e manutenção

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 439,98	RS 125,10	RS 85,86	RS 23,14	RS 30,23	RS 21,28	RS 9,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 734,81



de seus produtos como componentes passíveis de financiamento em obras sujeitas à sua alçada;

- XIII. Gestionar permanentemente junto aos órgãos públicos procurando influir positivamente na formação de políticas para o setor, notadamente no campo tributário e fiscal, bem como atuar para manter sempre possível a importação, em condições favoráveis, de equipamentos necessários ao acompanhamento de novas tecnologias ou outras condições que tornem este equipamento interessante aos associados;
- XIV. Zelar pela harmonia interna, estimulando um comportamento ético elevado e mútuo respeito, consoante às normas ordinárias de civilidade, as estabelecidas no Código de Conduta da ABCIC e outras específicas que vierem a ser criadas;
- XV. Atuar permanentemente junto à ABNT e a organizações pré-normativas nacionais e internacionais, fornecendo subsídios na elaboração e revisão de normas propostas, visando resguardar os interesses diretos de seus associados.

CAPÍTULO II **DO QUADRO SOCIAL – DIREITOS E DEVERES.**

Art. 6º. A Entidade tem as seguintes categorias de Associados:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Colaboradores;
- d) Profissionais Técnicos;
- e) Associados Construtores e Incorporadores.

Art. 7º. São Associados Fundadores aqueles mencionados na Ata de Fundação da Entidade.

Art. 8º. Serão Associados Efetivos aqueles fabricantes que se dedicam à produção e comercialização de sistemas construtivos e componentes baseados no emprego do concreto pré-fabricado, e que, não sendo Fundadores, tenham apresentado o seu pedido de admissão, na conformidade deste Estatuto, e que tenham seu pedido aprovado pelo Conselho Estratégico.

Art. 9º. Assiste o direito de se ver admitida como Associado Efetivo toda empresa, coletiva ou individual, que se enquadre na situação prevista no artigo anterior deste Estatuto, ficando, contudo, sujeita à aprovação pelo Conselho

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 439,98	RS 125,10	RS 85,86	RS 23,14	RS 30,23	RS 21,28	RS 9,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 734,81



Estratégico que apreciará o pedido, tomando como referência os registros gerados pela aplicação do art. 10.

Art. 10. São requisitos para a admissão de Associado Efetivo:

- I. Encaminhar requerimento escrito, assinado pelo representante legal;
- II. Preencher proposta de associado em modelo a ser fornecido pela Associação;
- III. Apresentar os atos constitutivos registrados na repartição competente;
- IV. Comprovar que tem como atividade principal a fabricação de componentes em concreto pré-fabricado, com sistema construtivo próprio;

§ 1º - Satisfeitas as condições, exigidas neste artigo, o requerimento e os documentos apresentados serão levados à apreciação e aprovação do Conselho Estratégico, na primeira reunião após a efetivação do pedido de admissão.

§ 2º - A aprovação será anotada na própria proposta de Associado.

§ 3º - Não caberá recurso contra decisão que denegar proposta de candidato à Associado Efetivo, decisão esta que deverá ser fundamentada, podendo este solicitar nova admissão como Associado Efetivo só após doze (12) meses do recebimento da negativa pelo Conselho Estratégico.

§ 4º - A contribuição financeira social será devida a partir do mês seguinte à aprovação da proposta de Associado pelo Conselho Estratégico, de acordo com a contribuições vigentes, que são aprovadas em Assembleia.

Art. 11. São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I. Tomar parte, votar ou ser votado, nas Assembleias Gerais e no Conselho Estratégico, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- II. Requerer, com um número equivalente à um quinto (1/5) dos associados, a convocação da Assembleia Geral, justificando-a, à exceção de Assembleias com tratamento específico previsto neste Estatuto;
- III. Utilizar o título de membro da Associação em sua documentação e publicidade;
- IV. Formular pleitos alusivos à elaboração de estudos, ao acompanhamento de reivindicações e a quaisquer outras medidas ou providências de seu interesse ou da categoria representada;
- V. Gozar dos serviços e benefícios da Associação. Sendo que os associados que possuírem o Selo de Excelência Abcic terão prioridade ao acesso das ações da entidade.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 439,98	RS 125,10	RS 85,86	RS 23,14	RS 30,23	RS 21,28	RS 9,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 734,81



§ Único - É vedada a utilização do título de membro da Associação e logomarca em produtos ou embalagens. A utilização da logomarca do Selo de Excelência Abcic, é permitida apenas para os integrantes do programa com atestado válido, emitido pelo organismo de 3ª parte e de acordo com o regimento.

Art. 12. Serão Associados Colaboradores as empresas ou entidades não pertencentes à categoria econômica representada, mas que com ela, de alguma forma, mantenham vínculo ou exerçam atividades ligadas aos objetivos da Associação, cuja admissão ou desligamento do quadro social ficará submetida a critério do Conselho Estratégico.

§ 1º - A categoria de Associados Colaboradores está dividida em:

- a) Fornecedores de materiais e insumos;
- b) Fornecedores de serviços com interfaces e com a qualidade de execução da obra;
- c) Fornecedores de Serviços Gerais.

§ 2º - Fica a critério do Conselho Estratégico a aprovação das subcategorias de Associados Colaboradores, podendo, quando aplicável, ser envolvido um comitê técnico para embasar a demanda pelas mesmas.

Art. 13. São requisitos para a admissão de Associados Colaboradores:

- I. Indicação de um Associado Fundador ou Associado Efetivo;
- II. Requerimento assinado pelo indicado com a anuência de quem o indicou;
- III. Aprovação do Conselho Estratégico por maioria simples de votos.

§ Único – Por ser um tipo especial de Associado, o Associado Colaborador terá participação também diferenciada na Associação, a saber:

- a) Contribuirá financeiramente, de acordo com as contribuições vigentes, aprovadas em Assembleia.
- b) Participará das Assembleias sem direito a voto;
- c) Poderá registrar na Associação seus projetos para efeito de participar de programas de incentivo à atividade exercida na área de interesse dos objetivos da Entidade;
- d) Terá direito ao uso do selo de participação na Associação;
- e) Não poderá fazer parte do Conselho Estratégico, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 14. Serão Associados Profissionais Técnicos aqueles que, pessoas físicas, por sua atividade profissional, se dediquem à elaboração de projetos, serviços, materiais ou equipamentos para as empresas que integram a cadeia dos sistemas construtivos com concreto pré-fabricado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 439,98	RS 125,10	RS 85,86	RS 23,14	RS 30,23	RS 21,28	RS 9,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 734,81



§ Único - Associados Profissionais Técnicos Convidados. A Associação poderá, com anuência do Conselho Estratégico, convidar profissionais técnicos, sem ônus para a entidade, por terem sua atuação reconhecida no setor e/ou por serviços voluntários prestados à ABCIC, que reconhecidamente agregaram valor aos objetivos da entidade previstos no art. 5º.

Art. 15. São requisitos para admissão de Associados Profissionais Técnicos:

- I. Indicação de um Associado Fundador ou Associado Efetivo;
- II. Requerimento assinado pelo indicado com a anuência de quem o indicou;
- III. Aprovação pelo Conselho Estratégico por maioria simples de voto.

§ Único - Por ser um tipo especial de Associado, o Associado Profissional Técnico terá participação também diferenciada na Associação, a saber:

- a) Contribuirá financeiramente para a Entidade de acordo com as contribuições vigentes, que são aprovadas em Assembleia;
- b) Participará das Assembleias sem direito a voto;
- c) Poderá registrar na Associação seus projetos para efeito de participar de programas de incentivo à atividade exercida na área de interesse dos objetivos da Entidade;
- d) Não poderá fazer parte do Conselho Estratégico, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 16. Serão Associadas Construtores ou Incorporadoras as pessoas jurídicas que atuam no segmento de construção, utilizando e/ou com interesse em sistemas construtivos em concreto pré-fabricado, e que buscam alinhar-se aos objetivos da Associação, cuja admissão ou desligamento do quadro social ficará submetido ao critério do Conselho Estratégico.

Art. 17. São requisitos para a admissão de Associados Construtores ou Incorporadores:

- I. Indicação de um Associado Fundador ou Associado Efetivo;
- II. Requerimento assinado pelo indicado com a anuência de quem o indicou;
- III. Aprovação pelo Conselho Estratégico por maioria simples de votos.

§ Único - Por ser um tipo especial de Associado, o Associado Construtor ou Incorporador terá participação também diferenciada na Associação, a saber:

- a) Contribuirá financeiramente, de acordo com as contribuições vigentes, que são aprovadas em Assembleia;
- b) Participará das Assembleias sem direito a voto;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 439,98	RS 125,10	RS 85,86	RS 23,14	RS 30,23	RS 21,28	RS 9,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 734,81



- c) Poderá registrar na Associação seus projetos para efeito de participar de programas de incentivo à atividade exercida na área de interesse dos objetivos da Entidade;
- d) Terá direito ao uso do selo de participação na Associação;
- e) Não poderá fazer parte do Conselho Estratégico, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 18. Para quaisquer das categorias associativas serão admitidos associados que estejam sediados fora do território nacional, porém sem direito à voto, no caso da categoria Associado Efetivo.

Art. 19. Os direitos dos associados são pessoais, intransferíveis e aplicáveis apenas aos associados quites com suas obrigações junto à ABCIC.

§ 1º - Perde os seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar de exercer a atividade econômica.

§ 2º - A qualquer tempo, o associado poderá solicitar o desligamento como associado, mediante comunicação escrita dirigida ao Conselho Estratégico, observadas as demais disposições estatutárias e a antecedência mínima de sessenta (60) dias.

Art. 20. De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado do Conselho Estratégico, poderá qualquer associado recorrer à próxima Assembleia Geral designada, ultrapassada a realização da Assembleia, preclui o direito de recurso.

Art. 21. São deveres de todos Associados:

- I. Pagar pontualmente as mensalidades e contribuições cujo valor, forma e prazo de recolhimento propostos e fixados pelo Conselho Estratégico e referendadas pela Assembleia Geral, de forma a permitir à Associação prestação e custeio dos serviços a ela pertinentes;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões dos órgãos que eventualmente integrar, acatando suas decisões;
- III. Manter a Associação devidamente informada sobre alterações de seus dados cadastrais e fatos de interesse mútuo, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- IV. Desempenhar os cargos para os quais seus representantes foram eleitos e nos quais tenham sido investidos;
- V. Prestigiar a Associação por todos os meios e propagar o espírito associativo entre os componentes da categoria econômica representada;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 439,98	RS 125,10	RS 85,86	RS 23,14	RS 30,23	RS 21,28	RS 9,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 734,81



- VI. Solicitar prévia manifestação da Associação nas deliberações sobre assuntos de interesse global ou genérico da categoria representada;
- VII. Ter conduta ética, técnica, administrativa e social inatacável;
- VIII. Cumprir o presente Estatuto, o Código de Conduta da ABCIC, as deliberações da Assembleia e do Conselho Estratégico.

CAPÍTULO III **DAS INFRAÇÕES AO ESTATUTO – PROCESSO DISCIPLINAR E** **PENALIDADES**

Art. 22. Os associados, no caso de infrações ao Estatuto, ao Código de Conduta da ABCIC ou de desrespeito às decisões gerais ou específicas da Associação, mediante procedimento sumário em que se garanta direito de defesa, estão sujeitos às penas de advertência, censura, suspensão e exclusão por justa causa do quadro social.

- I. Será advertido e ou censurado pública ou privadamente o associado que:
 - a) Não cumprir os deveres impostos pelo artigo anterior;
 - b) Cometer faltas estatutárias consideradas leves ou que não tenham consequências econômicas ou sociais para a Associação.
- II. Será suspenso temporariamente do quadro social o associado que:
 - a) Atrasar por mais de três (3) meses as contribuições financeiras;
 - b) Deixar de cumprir ordem ou decisão expedida por órgão da Associação;
 - c) Adotar conduta administrativa inapropriada, afetando interesses de outros associados da Entidade, ou desta própria, cabendo a parte prejudicada encaminhar reclamação formal à associação, observado o Código de Conduta, com encaminhamento ao Conselho Estratégico para deliberação.
- III. Será excluído por justa causa do quadro social o associado que:
 - a) Deixar de efetivar durante seis (6) meses, consecutivos ou não, o pagamento de suas contribuições;
 - b) Praticar, reiteradamente, as faltas previstas nos incisos I e II deste artigo;
 - c) Não cumprir após a advertência escrita os deveres impostos pelo artigo 21.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 439,98	RS 125,10	RS 85,86	RS 23,14	RS 30,23	RS 21,28	RS 9,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 734,81



§ Único - As representações apresentadas por qualquer Associado deverão seguir o procedimento previsto no Código de Conduta.

Art. 23. Os membros do Conselho Estratégico, do Conselho Fiscal, e da Diretoria Executiva, observadas as condições do artigo anterior, estão sujeitos às penas de censura, advertência, suspensão e destituição dos cargos que ocupam.

- I. Será advertido e/ou censurado publicamente ou privadamente o membro do Conselho Estratégico e do Conselho Fiscal que:
 - a) Não cumprir os deveres impostos pelo artigo 21;
 - b) Adotar comportamento conflituoso, por espírito de emulação.
- II. Será suspenso temporariamente de seu cargo aquele que:
 - a) Praticar atos atentatórios à dignidade de associados, membros da diretoria executiva e funcionários da Associação;
 - b) Representar associado que atrasar por mais de três (3) meses as contribuições à Associação, ou no caso em que o próprio membro deixar de atender, pelo mesmo prazo, alguma obrigação pecuniária pessoal, ou ainda, deixar de prestar contas de valores que tenha sob sua responsabilidade;
 - c) Adotar conduta pessoal inaceitável face aos princípios éticos e morais vigorantes;
 - d) Se ausentar a três (3) reuniões, num período de um (1) ano, sem apresentar, por escrito, justificativas. As justificativas apresentadas deverão ser analisadas pelo Conselho Estratégico.

§ Único - O ocupante de cargo eletivo que cometer quaisquer infrações contidas no inciso II deste artigo, deverá de imediato ser suspenso, até a total regularização de seus débitos, de suas obrigações estatutárias e legais

- III. Será destituído de seu cargo aquele que:
 - a) Deixar de pagar qualquer obrigação pessoal pecuniária e periódica, por mais de seis (6) meses;
 - b) Deixar de cumprir o Estatuto e as decisões exaradas por órgãos competentes da associação;
 - c) Adotar atitudes públicas que impliquem descrédito para a Associação, ou enfraquecimento de sua capacidade de coordenação e defesa dos interesses sob seu patrocínio, ou impedimento ou dificuldade para o preenchimento de seus fins sociais;
 - d) Deixar de consultar, previamente, a Associação, sobre assuntos da alçada desta, emitindo opiniões ou declarações públicas;
 - e) Se ausentar das reuniões com frequência, o que possa prejudicar os trabalhos da Associação, segundo avaliação do Conselho Estratégico.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 439,98	RS 125,10	RS 85,86	RS 23,14	RS 30,23	RS 21,28	RS 9,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 734,81



§ 1º - O ocupante de cargo eletivo que cometer quaisquer infrações previstas no inciso III deste artigo deverá, de imediato, ser substituído.

§ 2º - As representações apresentadas contra qualquer ocupante de cargo eletivo ou diretivo deverão seguir o procedimento previsto no Código de Conduta.

Art. 24. As penalidades previstas neste Capítulo serão impostas pelo Conselho Estratégico.

§ 1º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deve preceder a audiência do associado, na qual este pode aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º - Da penalidade imposta caberá recurso dentro de quinze (15) dias da ciência junto à associação, para encaminhamento e deliberação na Assembleia Geral.

§ 3º - A decisão da Assembleia Geral é soberana e não caberão outros recursos.

Art. 25. Os associados que tenham sido excluídos por justa causa do quadro social podem nele reingressar, desde que se reabilitem, a juízo do Conselho Estratégico e posterior aprovação da Assembleia Geral, bem como liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO IV **DO PROCESSO ELEITORAL – DA CAPACIDADE DE VOTAR E SER VOTADO**

Art. 26. Estará apto a participar do processo eleitoral o associado da entidade, que preencher os requisitos dos incisos I a III, podendo votar em assembleia apenas os associados pertencentes à categoria de Associado Fundador e Associado Efetivo.

- I. Regularmente filiada há mais de seis (6) meses à Entidade;
- II. Em pleno gozo de seus direitos e deveres, na conformidade deste Estatuto;
- III. Representada por quem de direito, conforme sua respectiva carta constitutiva.

§ 1º - Cada associado tem direito a um (1) voto, independentemente do número de seus representantes legais ou de suas filiais.

§ 2º - O associado poderá se fazer representar nas Assembleias, inclusive com direito a voto, por procurador, de preferência que também seja associado, desde que não haja impedimento legal ou estatutário, não podendo cada procurador representar mais de dois (2) associados em cada ato. O procurador deverá ser

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 439,98	RS 125,10	RS 85,86	RS 23,14	RS 30,23	RS 21,28	RS 9,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 734,81



constituído através de instrumento de mandato com a firma do representante legal do associado, sem necessidade de reconhecimento em cartório.

Art. 27. São condições para ser votado, além de outras disposições previstas no presente Estatuto:

- I. Fazer parte de chapa que venha a ser registrada para concorrer às eleições, não sendo admitidas inscrições individuais.
- II. Estar o candidato, na data do registro da chapa, em efetiva atividade na empresa associada que representa, como titular, sócio ou diretor;
- III. Estar a empresa que o candidato representa, na data do registro da chapa, associada a seis (6) meses, no mínimo;
- IV. Não poderá exercer seu cargo, ou mesmo ser eleito qualquer associado que não esteja em dia com suas contribuições e as suas obrigações estatutárias e legais junto a Associação.

Art. 28. O processo eleitoral tem como princípios:

- I. Voto secreto, havendo mais de uma chapa, ou aclamação, no caso de chapa única;
- II. Preclusividade das etapas do processo, de modo que, vencida uma etapa sem interposição de recursos ou protesto, não se poderá ventilar matéria afeta à mesma na etapa ou etapas seguintes;
- III. Lealdade comportamental dos candidatos;
- IV. Imutabilidade das regras eleitorais em conformidade com este estatuto.

§ 1º - As chapas que concorrerão à eleição deverão ser registradas até quinze (15) dias antes da Assembleia que realizará as eleições, na secretaria da associação, conforme instruções a serem prestadas em edital.

§ 2º - As chapas, devidamente registradas, deverão ser afixadas na sede da associação, em local acessível, para conhecimento de todos os associados, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas após seu registro.

§ 3º - O associado que presidir o Conselho Estratégico estará impedido de se candidatar ao Conselho Estratégico no mandato imediatamente subsequente, podendo se candidatar nos mandatos seguintes.

§ 4º - A Presidência será, por direito de sucessão, do Vice-Presidente em exercício no mandato que se encerra e ao então Presidente será garantida a vaga na composição do próximo Conselho Estratégico como Ex-Presidente.

§ 5º - As chapas que concorrerão à eleição deverão considerar para composição das vagas eletivas (vice-presidente e seis (6) membros) do Conselho Estratégico, sob pena de indeferimento de sua inscrição pela comissão eleitoral ou pelos organizadores da eleição, obrigatoriamente:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 439,98	RS 125,10	RS 85,86	RS 23,14	RS 30,23	RS 21,28	RS 9,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 734,81



- a) Renovação do Conselho Estratégico em cinquenta por cento (50%) a cada mandato;
- b) Pelo menos quatro (4) Associados Fundadores ou Associados Efetivos que tenham no mínimo sete (7) anos consecutivos de filiação;
- c) Indicação do candidato à Vice-Presidência, que assumirá a condição de Presidente-Eleito para o mandato subsequente.

§ 6º - Na hipótese de o Vice-Presidente em exercício renunciar ao seu direito de sucessão ou se encontrar impedido, a chapa indicará livremente um candidato à Presidência entre os associados elegíveis, mantendo-se o rito de renovação para os demais cargos.

§ 7º - A permanência contínua de um conselheiro é de, no máximo, quatro (4) anos consecutivos, ressalvados os casos de sucessão previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. A estrutura administrativa da ABCIC será constituída por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Estratégico;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Comitês Técnicos;
- VI. Representações Regionais.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 30. A Assembleia Geral, poder soberano da Entidade, é a reunião legal dos associados em situação regular perante a Associação, com amplos poderes para retificar, ratificar, aditar ou anular, no todo ou em parte, quaisquer atos de administração, deliberando sempre de conformidade com este Estatuto.

Art. 31. As sessões de Assembleia Geral serão Ordinárias e Extraordinárias, devendo ser convocadas, em qualquer hipótese, por edital firmado, que será encaminhado aos associados por meio de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de cinco (5) dias de sua realização, designando a forma e/ou o lugar, o dia, a hora e a ordem do dia.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 439,98	RS 125,10	RS 85,86	RS 23,14	RS 30,23	RS 21,28	RS 9,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 734,81



§ Único – As sessões de Assembleia Geral poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou virtual, por meio eletrônico, utilizando sistema de videoconferência ou outro que assegure a identificação do participante, a autenticidade da manifestação e a segurança do voto, produzindo todos os efeitos legais.

Art. 32. As sessões de Assembleia Ordinárias têm por finalidade eleger o Conselho Estratégico e o Conselho Fiscal, conforme preceitua este Estatuto, devendo, para este fim, ser realizadas a cada dois (2) anos, até o final do mês de abril, com posse imediatamente ao término do mandato anterior.

§ 1º - Os membros do Conselho Estratégico e do Conselho Fiscal permanecerão em pleno exercício dos cargos e poderes inerentes a eles até a efetiva posse dos sucessores.

§ 2º - Nas sessões ordinárias serão tratados também os assuntos integrantes da ordem do dia, bem como, anualmente, deliberar-se-á sobre o balanço e a prestação de contas do ano anterior, no primeiro semestre, assim como sobre o orçamento da receita e despesa para o exercício subsequente, no segundo semestre.

§ 3º - As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ocorrer de forma conjunta, na mesma data e local, em sequência, mediante a publicação de um único edital de convocação.

§ 4º - No caso de realização conjunta prevista no parágrafo anterior, o edital de convocação deverá discriminar com clareza os itens da pauta pertencentes à competência ordinária e aqueles de natureza extraordinária, devendo as atas ser lavradas de forma a distinguir as deliberações de cada espécie, ainda que em documento único.

Art. 33. As demais Assembleias Gerais são extraordinárias, podendo ser convocadas:

- I. Quando o Presidente do Conselho Estratégico julgar pertinente ou necessário;
- II. A requerimento dos Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos, em número nunca inferior a um quinto (1/5), os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação;
- III. Pelo Presidente Interino do Conselho Estratégico, conforme art. 39, parágrafo único deste Estatuto.

§ 1º - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando de iniciativa dos elencados nos incisos II e III acima, não pode se opor o Presidente do Conselho Estratégico, a quem cabe tomar as providências para sua realização, no prazo de dez (10) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 439,98	RS 125,10	RS 85,86	RS 23,14	RS 30,23	RS 21,28	RS 9,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 734,81



§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, deixando o Presidente do Conselho Estratégico de promover a convocação, fá-la-á, expirado o prazo assinalado, os que deliberaram realizá-la, notificando o Presidente do Conselho Estratégico.

§ 3º - Deve participar à Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma dos parágrafos 1º e 2º, a maioria dos que a solicitaram, sob pena desta não se instalar.

Art. 34. As Assembleias Gerais só podem tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

§ 1º - Instala-se a Assembleia Geral, em primeira convocação, com a participação, presencial e/ ou remota da maioria absoluta dos Associados Fundadores e Associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos, e, em segunda convocação, quinze (15) minutos após, com qualquer número, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.

§ 2º - As sessões deverão ser presididas pelo Presidente do Conselho Estratégico ou pelo Presidente Executivo na delegação daquele que abrirá a sessão, declarando o número de participantes.

§ 3º - Na ausência de ambos, as sessões serão presididas por um dos participantes, acolhido pelos demais, obedecendo à seguinte ordem:

- a) Vice-Presidente do Conselho Estratégico;
- b) Membro do Conselho Estratégico;
- c) Membro do Conselho Fiscal;
- d) Membro do quadro associativo escolhido por votação ou aclamação entre os participantes;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados participantes.

§ 5º - Em caso de empate nas votações não secretas, o Presidente da Sessão profere o voto pessoal de qualidade. Nas votações secretas, o empate importa em rejeição.

§ 6º - Nas Assembleias Gerais convocadas com vistas à apreciação de alterações do Estatuto, do Código de Conduta, ou da destituição dos administradores é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos participantes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados Fundadores e/ ou Associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

§ 7º - Não é permitida qualquer alteração no Estatuto que altere o processo eleitoral no período compreendido entre seis (6) meses antes de ferir-se o processo eleitoral, sendo permitidas as demais alterações.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 439,98	RS 125,10	RS 85,86	RS 23,14	RS 30,23	RS 21,28	RS 9,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 734,81



§ 8º - O associado poderá se fazer representar nas Assembleias, inclusive com direito a voto, por procurador, de preferência que também seja associado, desde que não haja impedimento legal ou estatutário, não podendo cada procurador representar mais de dois (2) associados em cada ato. O procurador deverá ser constituído por meio de instrumento de mandato, com a firma do representante legal do associado, sem necessidade de reconhecimento em cartório.

Art. 35. Poderão ser tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I. Tomada e aprovação de contas;
- II. Orçamento de receita e despesa, seus ajustes e retificações;
- III. Aplicação do patrimônio;
- IV. Julgamento dos atos do Conselho Estratégico, relativos às penalidades impostas aos associados e aos ocupantes de cargos eletivos.

§ Único - O sistema de voto secreto poderá ser utilizado na deliberação de outros assuntos se assim for solicitado e a maioria dos participantes o aprovar.

SEÇÃO II **DO CONSELHO ESTRATÉGICO**

Art. 36. O Conselho Estratégico será composto por nove (9) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, o Ex-Presidente e seis (6) Conselheiros, eleitos, observadas as demais disposições, pela Assembleia Geral Ordinária, entre representantes dos Associados Fundadores e Associados Efetivos, para um mandato de dois (2) anos.

§ 1º - Ao término do mandato, o Presidente em exercício terá garantida, de forma pessoal, vaga como Ex-Presidente no mandato imediatamente subsequente do Conselho Estratégico, com direito a voto, não representando a empresa associada. A empresa associada estará impedida de se candidatar ao Conselho Estratégico nesse mandato, podendo se candidatar nos mandatos seguintes.

§ 2º - Após o cumprimento do mandato como ex-presidente, nos termos do art. 36, § 1º, a pessoa receberá o título vitalício e honorífico de Presidente Honorário, que lhe confere a possibilidade de, se convidado pelo Conselho Estratégico, participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º - Na composição das vagas eletivas do Conselho Estratégico deverão ser considerados os seguintes critérios:

- a) A representação dos Associados deverá ser feita por um dos seus acionistas, pelo Presidente, por Diretor Executivo ou por outro Diretor, desde que tenha reconhecida atuação no setor, que deverá ser

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 439,98	R\$ 125,10	R\$ 85,86	R\$ 23,14	R\$ 30,23	R\$ 21,28	R\$ 9,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 734,81



comprovada através da apresentação de currículo no ato de inscrição da chapa que concorrer às eleições;

- b) No mínimo, quatro (4) Associados Fundadores ou Associados Efetivos que tenham, no mínimo, sete (7) anos consecutivos de filiação e, preferencialmente, que representem todas as regiões do país representadas na entidade, a fim de resguardar seu caráter nacional.
- c) Cada conselheiro nomeará um suplente que poderá substituí-lo em caso de impossibilidade.

Art. 37. O Presidente responderá legalmente pela entidade.

Art. 38. O Vice-Presidente auxiliará o Presidente no desempenho de suas atribuições e o substituirá automaticamente em seus impedimentos legais e em suas eventuais ausências.

§ 1º - O Vice-Presidente eleito será o sucessor à Presidência do Conselho Estratégico para o mandato subsequente, com o objetivo de garantir a transição e a continuidade das agendas estratégicas da Associação.

§ 2º - A sucessão prevista no parágrafo anterior deverá ser ratificada pela Assembleia Geral de eleição, não sendo permitida a apresentação de chapas que alterem esta ordem sucessória, salvo nas hipóteses de impossibilidade previstas no § 3º, deste artigo.

§ 3º - Na impossibilidade de o Vice-Presidente assumir a Presidência no mandato subsequente — por renúncia expressa, perda de elegibilidade, falecimento ou destituição —, o Conselho Estratégico indicará, entre seus membros eleitos, um substituto para compor a chapa de sucessão na qualidade de Presidente.

Art. 39. O associado poderá, durante o mandato, mudar sua representação no Conselho Estratégico, desde que observado o disposto no art. 36, § 3º, alínea “a”. Contudo, se a alteração ocorrer no representante que exerce a Presidência do Conselho Estratégico, ou por renúncia ou destituição deste, o Vice-Presidente assumirá automaticamente a Presidência até o término do mandato, sem prejuízo de sua continuidade como Presidente no próximo mandato.

§ 1º - Ao associado que estava na Presidência ficará assegurada vaga como conselheiro com seu novo representante.

§ 2º - Se o Vice-Presidente não puder assumir, por qualquer motivo, os conselheiros elegerão por maioria absoluta, entre seus membros, o Presidente para completar o mandato, permanecendo asseguradas as demais regras.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 439,98	RS 125,10	RS 85,86	RS 23,14	RS 30,23	RS 21,28	RS 9,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 734,81



Art. 40. É atribuição do Presidente do Conselho Estratégico a contratação e a demissão do Presidente Executivo, sendo necessária a validação ou aprovação do Conselho Estratégico.

Art. 41. Compete ao Conselho Estratégico da ABCIC:

- I. O desenvolvimento e o planejamento da ABCIC, segundo as diretrizes estabelecidas pela Assembleia, orientando as prioridades e as ações, visando ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no art. 5º deste estatuto;
- II. Designar a Diretoria Executiva;
- III. Aprovar as propostas de afiliação dos associados;
- IV. Propor às Assembleias as diretrizes gerais de ação da ABCIC;
- V. Propor às Assembleias alterações do Regulamento das Regionais;
- VI. Assegurar o cumprimento do que foi estabelecido em Assembleia Geral;
- VII. Deliberar sobre o orçamento geral da ABCIC;
- VIII. Propor à Assembleia Geral eventuais alterações do Estatuto, Código de Conduta e Regulamento Técnico;
- IX. Estabelecer e propor em Assembleia o valor das obrigações financeiras dos Associados;
- X. Aprovar a criação de novos Comitês Técnicos ou propor o encerramento de um comitê já existente;
- XI. Analisar e deliberar sobre questões propostas pela Diretoria Executiva ou pelos coordenadores dos Comitês Técnicos;
- XII. Deliberar sobre a afiliação a entidades afins nacionais e internacionais, nomeando seu representante;
- XIII. Deliberar sobre necessidades de alteração na estrutura operacional da Associação;
- XIV. Deliberar sobre mudança de sede da ABCIC;
- XV. Conhecer e julgar os atos disciplinares dos associados e aplicar as penalidades de acordo com o Estatuto e o Código de Conduta.

§ 1º- O Conselho Estratégico da ABCIC se reunirá ordinariamente quatro (4) vezes ao ano, de acordo com a ordem do dia estabelecida na convocação. As datas de cada uma das reuniões serão pré-estabelecidas anualmente, confirmando-se sempre na reunião anterior. As reuniões ocorrerão de forma presencial, híbrida ou virtualmente, por meio eletrônico, utilizando sistema de videoconferência ou outro que assegure a identificação do participante, a

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 439,98	RS 125,10	RS 85,86	RS 23,14	RS 30,23	RS 21,28	RS 9,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 734,81



autenticidade da manifestação e a segurança do voto, produzindo todos os efeitos legais.

§ 2º - Em caráter extraordinário, o Conselho poderá se reunir por convocação do Presidente ou no mínimo de um terço (1/3) de seus membros.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos participantes, cabendo ao Presidente o voto de desempate e não poderão ser validadas se o número de conselheiros participantes for inferior a cinco (5).

§ 4º - Os membros do Conselho Estratégico que não puderem participar da reunião, deverão justificar a sua ausência, sendo que a não participação a duas (2) reuniões consecutivas ou quatro (4) reuniões durante o mandato, culminará no desligamento, ainda que tenham ocorrido as justificativas.

§ 5º - O suplente designado pelo associado eleito poderá representá-lo em eventuais ausências do Membro do Conselho, desde que não sejam consecutivas.

§ 6º - O calendário das reuniões será anual e, havendo alterações de data, esta regra não se aplicará integralmente.

§ 7º - Os membros do Conselho, quando impossibilitados de participar da reunião do Conselho Estratégico, poderão se manifestar, referentes a assuntos pertinentes à pauta da reunião, através de correio eletrônico (e-mail), ou por meios teleinformáticos, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas da reunião.

§ 8º - Fica a critério do Presidente do Conselho, determinar a participação ou não, sem direito a voto, do Presidente Executivo e demais Diretores, para reuniões do Conselho Estratégico.

§ 9º - Aos Ex-Presidentes do Conselho Estratégico que tenham cumprido integralmente seu mandato subsequente como Ex-Presidentes, será concedido o título de presidente honorário, na condição de pessoa física. Os presidentes honorários poderão ser convidados a participar das reuniões, com voz, mas sem direito a voto.

§ 10 - O Presidente poderá convocar terceiros a participar das reuniões do Conselho Estratégico.

Art. 42. Compete ao Presidente do Conselho Estratégico, podendo delegar totalmente ou parcialmente suas atribuições a outrem, em especial, ao Presidente Executivo:

- I. Dirigir e administrar a entidade, cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias, bem como as disposições regulamentares internas;
- II. Contratar os profissionais necessários aos serviços da associação, licenciando-os ou demitindo-os quando entender necessário;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 439,98	RS 125,10	RS 85,86	RS 23,14	RS 30,23	RS 21,28	RS 9,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 734,81



- III. Executar e fazer executar as deliberações do Conselho desde que em conformidade com a Assembleia Geral e o Estatuto;
- IV. Propor à Assembleia Geral reforma dos Estatutos e outras providências quando deliberado pelo Conselho Estratégico;
- V. Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos de que este necessitar para o bom desempenho de sua missão;
- VI. Levar ao Conselho, os casos omissos no Estatuto desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral;
- VII. Representar a Entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, sempre que necessário for;
- VIII. Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões do Conselho Estratégico, dirigindo todos os trabalhos e adotando, na ordem destes, a praxe que julgar mais conveniente para o seu bom andamento;
- IX. Assinar, juntamente com um dos Diretores ou com o Presidente Executivo, cheques e outros documentos que se tornem necessários para movimentar contas correntes ou cumprir obrigações de natureza semelhante assumidas pela Entidade.

§ Único - Para os fins deste inciso, também serão permitidas assinaturas em conjunto de duplas formadas tanto pelo Presidente Executivo e um Diretor, como por dois Diretores, mediante procuração do Presidente do Conselho.

- X. Assinar a aprovação de novos associados, quando deliberada pelo conselho;
- XI. Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária o relatório das atividades realizadas e os demonstrativos financeiros;
- XII. Convocar, nas épocas próprias e em conformidade com este Estatuto, as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e do Conselho Estratégico;
- XIII. Assinar, juntamente com o responsável pela contabilidade da Entidade, o balanço geral de ativo e passivo.
- XIV. Rubricar livros e demais documentos oficiais da Associação, desde que privativos de suas atribuições, inclusive assinando termos de abertura e encerramento;
- XV. Aceitar, ou mesmo rejeitar, contribuições e doações, em nome da ABCIC, após aprovação do Conselho Estratégico;
- XVI. Exercer a administração financeira dos recursos da ABCIC e zelar pela preservação e incremento do patrimônio da associação;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 439,98	RS 125,10	RS 85,86	RS 23,14	RS 30,23	RS 21,28	RS 9,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 734,81



- XVII. Contratar, ou demitir, na forma da legislação vigente, os funcionários necessários para operacionalização da ABCIC.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43. A Diretoria Executiva será composta por um Presidente Executivo e quatro (4) Diretores.

§ 1º - O Presidente Executivo será um profissional contratado sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Estratégico, que lhe delega poderes para representá-lo, atuando em seu nome, representando a entidade no que for estabelecido e delegado, atuando juntamente com os Diretores na diretoria executiva da ABCIC.

§ 2º - Os Diretores totalizam quatro (4) representantes dos associados, designados pelo Conselho Estratégico, escolhidos entre os Associados Fundadores ou Efetivos que tenham, no mínimo, três (3) anos consecutivos de filiação, podendo ou não pertencer às mesmas empresas que integram o Conselho Estratégico. Em caso de interrupção do mandato, o Conselho Estratégico designará o substituto do cargo.

§ 3º - O Conselho Estratégico designará os quatro (4) Diretores na primeira reunião que se realizar após a eleição, e estes cumprirão mandato de dois (2) anos, permanecendo em pleno exercício de seus cargos até a efetiva designação e posse de seus sucessores.

Art. 44. Compete ao Presidente Executivo cumprir todas as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho Estratégico e, em especial, cumprir o plano de atividades estabelecido pelo Conselho Estratégico, em conformidade com as deliberações das Assembleias e com o Estatuto, devidamente aprovado por este.

Art. 45. Compete aos Diretores:

- I. Diretor Administrativo Financeiro: atuar na gestão administrativa, financeira e contábil, juntamente com o Presidente Executivo;
- II. Diretor Técnico: atuar na gestão técnica, em conjunto com o Presidente Executivo. Englobando atividades de normalização e P&D;
- III. Diretor de Marketing: atuar na gestão de comunicação e promoção da entidade juntamente com o Presidente Executivo;
- IV. Diretor de Desenvolvimento: atuar na gestão da estrutura dos comitês técnicos, juntamente com o Presidente Executivo, de convênios, de consultorias e de demais atividades estruturantes, com vistas ao

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 439,98	RS 125,10	RS 85,86	RS 23,14	RS 30,23	RS 21,28	RS 9,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 734,81



desenvolvimento da entidade e a novas perspectivas de aplicação para o sistema construtivo.

§ 1º - Aos Diretores também caberá a atribuição de representar a Presidência do Conselho Estratégico ou a Presidência Executiva, em suas eventuais impossibilidades, bem como poderão receber atribuições específicas de representação quando designadas pelo Conselho Estratégico.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá se reunir para avaliar as atividades da associação, sendo que os Diretores poderão, individualmente ou nas atividades afins, ser convocados pelo Presidente Executivo para assuntos específicos de suas atribuições.

§ 3º - A Diretoria poderá se reunir e deliberar de forma presencial, híbrida ou virtual, por meio eletrônico, utilizando sistema de videoconferência ou outro que assegure a identificação do participante, a autenticidade da manifestação e a segurança do voto, produzindo todos os efeitos legais.

Art. 46. Na hipótese de renúncia ou falecimento de um membro da Diretoria Executiva, o Conselho Estratégico indicará um substituto para completar o mandato, sendo a indicação do Presidente Executivo sempre atribuição do Presidente do Conselho.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 47. O Conselho Fiscal será composto por até três (3) Membros Efetivos, podendo ter suplentes, eleitos entre os Associados Fundadores ou Efetivos, a cada dois (2) anos, pela Assembleia Geral, por ocasião da eleição do Conselho Estratégico.

§ Único - Os Suplentes substituirão, em conjunto ou separadamente, os membros efetivos em seus eventuais impedimentos, renúncias ou exclusões.

Art. 48. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Propugnar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e demais disposições regulamentares, diligenciando como zelo pelo bem-estar geral, fiscalizando a vida da Sociedade na forma prevista neste Diploma;
- II. Examinar atentamente as contas da Diretoria Executiva, apresentando parecer particularizado e opinando a respeito de sua aprovação ou rejeição, por parte da Assembleia Geral;
- III. Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas de cada exercício, sobre a previsão de receita e despesa para o exercício seguinte e sobre a retificação orçamentária.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 439,98	RS 125,10	RS 85,86	RS 23,14	RS 30,23	RS 21,28	RS 9,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 734,81



§ 1º - Quando julgar conveniente, o Conselho Fiscal poderá contratar, mediante prévio ajuste com a Diretoria Executiva quanto à remuneração, serviços de auditoria externa independente para auxiliá-lo no desempenho de suas incumbências.

§ 2º - Serão coniventes os membros do Conselho Fiscal que não observarem rigorosamente todo o movimento financeiro da Associação, tendo, para tanto, ilimitados poderes de fiscalização, outorgados não só pela Assembleia Geral como, também, por este Estatuto.

§ 3º - Sempre que julgar necessário, o Conselho Fiscal poderá se reunir e deliberar de forma presencial, híbrida ou virtual, por meio eletrônico, utilizando sistema de videoconferência ou outro que assegure a identificação do participante, a autenticidade da manifestação e a segurança do voto, produzindo todos os efeitos legais.

SEÇÃO V DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 49. Os Comitês Técnicos têm como missão o desenvolvimento de temas específicos para os quais foram criados, suas atividades devem ser geridas por um coordenador eleito pelos integrantes e validado pelo Conselho Estratégico.

- I. O coordenador poderá deixar suas funções por solicitação própria; a cada três anos, coincidindo com a renovação do Conselho Estratégico ou por decisão do Conselho Estratégico a qualquer tempo, caso seja evidenciada inatividade do comitê ou atuação em desacordo com os preceitos deste Estatuto no que diz respeito ao art. 5º, inciso III;
- II. A frequência de reuniões será estabelecida pelo coordenador do comitê conforme consenso de seus integrantes, levando em consideração as necessidades das atividades em andamento;
- III. As reuniões e deliberações podem ocorrer de forma presencial, híbrida ou virtualmente, por meio eletrônico, utilizando sistema de videoconferência ou outro que assegure a identificação do participante, a autenticidade da manifestação e a segurança do voto, produzindo todos os efeitos legais e devem estar documentadas pela sua convocação e pela ata, onde constará o registro dos participantes;
- IV. Para a instalação de um novo comitê, será divulgada a todos os associados, através de correio eletrônico (e-mail), a data da reunião inicial.
- V. É prerrogativa do Conselho Estratégico definir as categorias associativas que farão parte de um determinado Comitê, bem como a

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 439,98	RS 125,10	RS 85,86	RS 23,14	RS 30,23	RS 21,28	RS 9,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 734,81



- eventual participação de profissionais técnicos não associados, como convidados.
- VI. A solicitação de ingresso ao Comitê deverá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail) para a associação.
 - VII. Somente serão admitidos representantes das empresas e profissionais técnicos associados, que estejam em dia com suas contribuições financeiras;
 - VIII. Serão necessários no mínimo cinco (5) membros e no máximo quinze (15) membros, para o funcionamento de um Comitê Técnico;
 - IX. Poderão ser formados grupos de trabalho específicos quando houver interface entre dois Comitês Técnicos distintos;
 - X. Admitem-se membros correspondentes, para o caso de associados que estão distantes da ABCIC, inclusive associados internacionais.
 - XI. O desligamento de um membro do Comitê ocorrerá quando não houver cumprimento dos compromissos de trabalho assumidos perante o Comitê; falta a três reuniões consecutivas (exceto para membros correspondentes) ou atuação em desacordo com o art. 5º e inciso III deste Estatuto. O desligamento deverá ser validado pelo Conselho Estratégico;
 - XII. O Comitê contará com o apoio da Presidência Executiva para seu desenvolvimento e posteriormente, sempre que identificadas necessidades específicas pelo coordenador;
 - XIII. A dissolução de um Comitê Técnico poderá ocorrer mediante solicitação do Coordenador, devidamente justificada, ao Conselho Estratégico.

SEÇÃO VI DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Art. 50. A ABCIC poderá instituir Representações Regionais em diferentes localidades do território nacional, com o objetivo de ampliar sua presença e fortalecer a atuação da entidade.

Art. 51. As Representações Regionais deverão atuar conforme as seguintes diretrizes e deveres principais:

- I. Alinhamento Estratégico: Atuar em consonância com o planejamento estratégico e as diretrizes nacionais da ABCIC;
- II. Articulação Institucional: Estabelecer e manter relações com entidades locais, como sindicatos, associações empresariais, universidades, centros de pesquisa e órgãos públicos;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 439,98	RS 125,10	RS 85,86	RS 23,14	RS 30,23	RS 21,28	RS 9,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 734,81



- III. Comunicação Ativa: Promover os projetos, iniciativas e valores da ABCIC junto aos atores regionais e à comunidade em geral;
- IV. Protagonismo Local: Mapear e reportar oportunidades de desenvolvimento regional, bem como demandas regulatórias, acadêmicas e técnicas relevantes para o setor;
- V. Prestação de Contas: Apresentar relatórios de atividades, periodicamente, à Diretoria Nacional ou ao Conselho Estratégico da ABCIC, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 52. O detalhamento da estrutura, finalidades específicas, mecanismos de governança e formas de atuação e vinculação das Representações Regionais será estabelecido em regulamento próprio da ABCIC.

Art. 53. O Regulamento das Regionais será proposto pelo Conselho Estratégico e deverá ser aprovado em Assembleia Geral por maioria simples de votos dos associados participantes, sendo as suas alterações submetidas ao mesmo processo.

§ Único – As Representações Regionais estão impedidas de criarem regulamentos próprios, desvinculados da ABCIC e que não sigam o disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 54. O patrimônio e as fontes de recursos para manutenção da ABCIC serão constituídos e originados:

- I. Pelos bens e direitos a ela transferidos;
- II. Dos recursos advindos de contratos, convênios e qualquer outro ajuste contratual;
- III. Pelos bens adquiridos no exercício de suas atividades;
- IV. Das contribuições pagas pelos seus Associados;
- V. Das receitas geradas pelos programas, eventos, cursos e demais atividades;
- VI. Dos valores recebidos de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- VII. Das contribuições voluntárias, doações e patrocínios;
- VIII. Da venda de publicações, produtos, estudos e projetos;
- IX. Dos valores pagos por inscrições em eventos que promover;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 439,98	RS 125,10	RS 85,86	RS 23,14	RS 30,23	RS 21,28	RS 9,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 734,81



- X. Dos bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- XI. Dos legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- XII. Da exploração, direta ou por meio de contratos com terceiros, de marcas, patentes e direitos autorais de sua titularidade;
- XIII. Da remuneração de serviços que prestar;
- XIV. Dos rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XV. Dos rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais;
- XVI. Outros rendimentos e receitas não especificados expressamente.

Art. 55. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio acarretam a destituição dos administradores responsáveis, o ressarcimento pelos danos causados e a sanção penal cabível.

Art. 56. Os bens imóveis só podem ser alienados ou gravados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, à luz de parecer favorável dos Conselhos Estratégico e Fiscal, e avaliação prévia por organização legalmente habilitada para tal fim.

Art. 57. A aquisição de bens imóveis é aprovada pelo Presidente do Conselho Estratégico, após manifestação favorável dos demais membros do Conselho Estratégico e do Conselho Fiscal.

Art. 58. No caso de dissolução da Entidade, o que se dá necessariamente em Assembleia Geral Extraordinária, serão nomeados três liquidantes dentre os Associados para procederem à liquidação, em consonância com as disposições legais pertinentes.

- I. A Assembleia Geral determina o modo da liquidação, estabelecendo roteiro ou programa a ser obedecido pelos liquidantes;
- II. A Assembleia Geral pode, a qualquer tempo, substituir os liquidantes, se comprovado que não vêm cumprindo suas atribuições de forma satisfatória, sendo obrigatória a prestação de contas da gestão;
- III. Concluída a liquidação e pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade GRAAC – Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer.

§ Único - Se na época da dissolução a referida entidade não mais existir, a Assembleia deliberará sobre a outra entidade de fins idênticos ou semelhantes.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 439,98	RS 125,10	RS 85,86	RS 23,14	RS 30,23	RS 21,28	RS 9,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 734,81



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 59. A ABCIC, em nenhuma de suas atividades visará ao lucro, nem distribuirá bonificações, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, vantagens de qualquer espécie ou parcelas de seu patrimônio, a conselheiros, diretores, empregados, doadores ou associados, devendo reverter todos os ganhos advindos de sua atuação para a consecução de suas finalidades, podendo criar fundos ou procurar meios de financiamento junto a entidades nacionais e internacionais.

Art. 60. Todos os associados que ocuparem cargos eletivos pela Assembleia Geral, Conselho Estratégico ou Comitês Técnicos, Conselho Fiscal ou Comitês Técnicos não serão remunerados, sob qualquer hipótese, para tal mister, seja qual for o cargo ocupado.

Art. 61. O Presidente Executivo não é considerado dirigente da ABCIC, pois toda sua atuação e competência dependem exclusivamente de delegação que poderá ser outorgada de forma única e exclusiva pelo representante legal da ABCIC, função esta exercida pelo Presidente do Conselho Estratégico, sendo, sim, este o dirigente da Associação, conforme todas as competências a ele atribuídas neste Estatuto.

Art. 62. São nulos de pleno direito os atos praticados em contrariedade ao disposto neste Estatuto.

Art. 63. Todos quantos forem incumbidos e ao exercício de missão de qualquer natureza, às expensas da Associação, ficam obrigados à prestação de contas e à apresentação de relatório dentro de trinta (30) dias do regresso, prorrogáveis por igual prazo em casos justificados.

Art. 64. São Associadas Fundadoras as empresas que participaram da assembleia de fundação da entidade enquanto permanecerem ativas e associadas.

Art. 65. Todos os órgãos e instâncias da Associação poderão se reunir e tomar decisões presencialmente, hibridamente ou virtualmente, por meio eletrônico, utilizando sistema de videoconferência, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação que assegure a identificação do participante, a autenticidade da manifestação e a segurança do voto, produzindo todos os efeitos legais.

Art. 66. Os casos omissos e não previstos neste Estatuto serão solucionados pela Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada, respeitados os fins e objetivos da entidade.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 439,98	RS 125,10	RS 85,86	RS 23,14	RS 30,23	RS 21,28	RS 9,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 734,81



Art. 67. Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser levado ao conhecimento do público e de todos os associados, dirigentes e colaboradores da Associação, dos quais se espera que observem seus preceitos e os façam cumprir, por todos os meios ao seu alcance.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68. Excepcionalmente para o mandato compreendido entre os anos de 2026 e 2028, e visando à implementação imediata do modelo de governança e sucessão aprovado nesta reforma, aplicar-se-ão as seguintes regras:

- I. O Vice-Presidente eleito no pleito de 2026 é formalmente reconhecido, a partir da aprovação deste dispositivo, como o sucessor natural à Presidência do Conselho Estratégico para o mandato subsequente (2028-2030), nos termos do Art. 38, § 1º;
- II. Ao Presidente eleito no pleito de 2026, fica assegurado o direito facultativo de ocupar a vaga de Conselheiro com direito a voto para o mandato 2028-2030, conforme previsto no Art. 36, § 2º, mediante sua aceitação expressa ao final do presente mandato;
- III. A vedação de reeleição imediata para o cargo de Presidente, estabelecida no Art. 36, § 1º, aplica-se integralmente ao ocupante do cargo eleito em 2026, impossibilitando sua candidatura à Presidência para o mandato de 2028-2030.

São Paulo, 9 de abril de 2026.

FELIPE CASSOL:04910916997

Assinado de forma digital por FELIPE
CASSOL:04910916997
Dados: 2026.05.11 12:15:27 -03'00'

Felipe Cassol
CPF n.º 049.109.169-97
Presidente do Conselho Estratégico

JULIANA CASTRO
PASTOR:1854782
2828
Assinado de forma digital
por JULIANA CASTRO
PASTOR:18547822828
Dados: 2026.05.06
17:10:20 -03'00'

Juliana Castro Pastor
Advogada
OAB/SP 149.726